



Comarca de Maracanaú-CE, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar 01(uma) vez por semana, na 14ª Unidade de Juizado Especial Criminal da Comarca de Fortaleza, pelo período de 03(três) meses, a partir de 04 de fevereiro de 2019, e revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 18 de junho de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

#### **PORTARIA Nº 1608/2019**

REVOGA PORTARIA, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** o disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

**Considerando** que a partir do dia 24 de junho de 2019, haverá atuação de Defensor Público Auxiliar de Entrância Final;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e revisão dos atos administrativos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º REVOGAR** a partir do dia 01 de julho de 2019 a Portaria de nº 1217/2019 que designou **ANA MÔNICA ANSELMO DE AMORIM**, Defensora Pública de Entrância Final, Matrícula nº 301.090-1-5, que atua na 1ª Defensoria da Comarca de Aracati-CE, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar 01(uma) vez por semana, atuando em auxílio à 5ª Defensoria da Infância e Juventude (5ª Vara da Infância e Juventude) da Comarca de Fortaleza-CE, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 18 de junho de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

#### **EDITAL Nº 08/2019**

**A Defensora Pública Geral do Estado do Ceará**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997 e art. 8º, inc. V, da Resolução nº 72/2013-CONSUP;

**Considerando** o requerimento formulado pelos Defensores Públicos Cláudio Plutarco Nogueira Júnior e Henrique Mendonça Amora, por meio do Proc. Nº 05066950/2019 – DPGE (VIPROC), dirigido à remoção por permuta;

**Considerando** o que dispõem os art. 1º, parágrafo único, e art. 4º, da Resolução nº 81/2013, do Conselho Superior da Defensoria Pública, segundo o qual a análise pelo Conselho Superior dos pedidos de remoção por permuta entre membros da Carreira deve ser precedida de edital publicado pelo Defensor Público Geral para que seja dada ampla ciência aos demais Defensores Públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – TORNAR PÚBLICA** a pretensão de remoção por permuta entre os Defensores Públicos Cláudio Plutarco Nogueira Júnior, titular da 5ª Defensoria de Família e Henrique Mendonça Amora, Defensor Público, titular da 12ª Defensoria Cível;

**Art. 2º –** Eventuais interessados devem manifestar oposição ou interesse, em petição fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação deste edital.

**Defensoria Pública Geral do Estado, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2019.**

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública Geral do Estado  
DPGE - CE

#### **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (PROCESSO Nº s 02876366/2019), REFERENTE AO PAGAMENTO DA EMPRESA LAR ANTÔNIO DE PÁDUA.**

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 148-A, da Constituição do Estado do Ceará; 97-A, inciso III da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994; e, art. 8º, XIV, da Resolução nº 72, do CONSUP (Regimento Interno da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará).

**CONSIDERANDO** as informações e documentos existentes no processo nº 02876366/2019, referente ao pagamento das diferenças salariais dos meses de janeiro a dezembro de 2018, oriundos do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 07/2013, provenientes das Convenções Coletivas de Trabalho de 2018, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará e a Empresa LAR ANTÔNIO DE PÁDUA.

**CONSIDERANDO** que os pagamentos dos salários dos colaboradores alocados através do contrato nº 07/2013 foram efetivamente pagos em conformidade com a repercussão advinda da Convenção Coletiva 2018/2018 e 2018/2019, ainda dentro da vigência do referido contrato, havendo saldo devedor por parte da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.